



1ª ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 57/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (TIPO SPLIT /PISO TETO) E CORTINA DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

I – DA PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 332/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu em 10/1/2024 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, haviam 8 (oito) itens iniciais, podendo os licitantes participarem de quantos itens se interessarem.



Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 8 (oito) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 46.221.464/0001-29;
2. **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.319.557/0003-78;
3. **J. R. MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 25.256.978/0001-40;
4. **LS REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 31.669.124/0001-98;
5. **MADE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.900.357/0001-75;
6. **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 00.789.321/0001-17;
7. **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 05.870.717/0001-08; e
8. **SUPERAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n.º 13.482.516/0001-61.

Após a finalização da disputa de lances do processo, o certame foi suspenso para análise das propostas, sagraram-se como melhor classificadas na oferta do melhor/menor lance dos itens o total de 4 (quatro) empresas licitantes, listados a seguir:

1. **SUPERAR EIRELI EPP**, itens 1; 2; 3; 4
2. **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, item 5;
3. **J. R. MACHADO LTDA**, item 6;
4. **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP**, item 8

II – DA ANÁLISE

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente.



Em análise aos requisitos formais da Habilitação exigido pelo EDITAL 57/2023, foi constatado que as empresas: **SUPERAR EIRELI EPP, OLMI INFORMATICA LTDA EPP, J. R. MACHADO LTDA, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP** atenderam a todos os requisitos exigidos, sendo declaradas **HABILITADAS**.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA** dos propensos itens a empresa: **SUPERAR EIRELI EPP**, itens 1; 2; 3; 4; **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, item 5; **J. R. MACHADO LTDA**, item 6 e **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP**, item 8.
- II. **Convocar as empresas no prazo de 24h (vinte e quatro horas) para que apresente a proposta final dos itens aos quais se sagraram vencedor, sob pena de desclassificação em caso de não atendimento.**

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.” (in *Licitação e contrato administrativo*, 15ª ed. 2010, p. 40).

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro.

Várzea Grande/MT, 25 de janeiro de 2024.

Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Port. 332/2023/SAD-VG